



## ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 149/2024

### INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

### OBJETO

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 167/2024, atestando ainda que o mesmo está integrado ao Plano de Contratações Anual - PCA

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada em arbitragem esportiva para a realização de futuros eventos que serão promovidos ao longo do ano pelo Departamento de Esporte. Tendo em vista que o município de Posse vem elaborando um calendário esportivo, promovendo o incentivo da prática esportiva em seus eventos em nível amador, dentro deste contexto o município que dispõe de pessoal para organização dos eventos mas não tem equipe para promover a arbitragem dos mesmo, sendo este um elemento essencial para que os eventos possam acontecer de maneira organizada e justa, entregando assim eventos de boa qualidade aos esportistas e ao público e torcida que acompanha os mesmos, face necessário que seja contratado empresa do ramo de atividade que possa desenvolver os serviços para o município sobre a demanda do calendário municipal de Posse.

### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



## ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 149/2024

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessário e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso II da IN 40/2020). Acompanha este termo de referência, estudo técnico preliminar que demonstra a necessidade dos meios aplicados para resultar na presente contratação. Solução como um todo – Como consta no estudo técnico preliminar a presente contratação consta como uma etapa para sanear as demandas das unidades já citadas no presente termo de referência.

### ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DE VALORES

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	TODOS OS OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	PLANEJAMENTO / ORGANIZACAO / EXECUCAO / ARBITRAGEM / ATIVIDADES LUDICAS / DESPORTIVAS / RECREATIVAS / COLONIA DE FERIAS	JOGOS DE FUTSAL MASCULINO VETERANO 93 JOGOS; FUTSAL MASCULINO LIVRE 93 JOGOS; FUTSAL FEMININO LIVRE 70 JOGOS;	SERVIÇO	256	66.560,00



## ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 149/2024

2	TODOS OS OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	PLANEJAMENTO / ORGANIZACAO / EXECUCAO / ARBITRAGEM / ATIVIDADES LUDICAS / DESPORTIVAS / RECREATIVAS / COLONIA DE FERIAS	TORNEIO CATEGORIA DE BASE 96 JOGOS (SENDO AS CATEGORIAS SUB 6 MASCULINO, SUB 8 MASCULINO, SUB 10 MASCULINO, SUB 12 MASCULINO, SUB 15 MASCULINO, SUB 16 MASCULINO FEMININO); SENDO 2 ARBITROS E UM ANOTADOR CRONOMETRISTA.	SERVIÇO	96	16.200,00
---	---	---	---	---------	----	-----------

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Escolhemos a melhor qualidade do serviço prestado com experiência já prestadas em eventos esportivos anteriores. O melhor preço com qualidade em serviço e com menor margem de erros para o bom desenvolvimento dos eventos esportivos. Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

### JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Providência a serem adotadas pela Administração previamente celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente de da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020). Não há condição previa.

### RESULTADOS PRETENDIDOS



## ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 149/2024

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da lei 14.133/2021). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (art.7º inciso X da IN 40/2020). Comentário: Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem se apontadas os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desenvolvimento que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviços ou Instrumento de Medição de Resultados, se for o caso.

### CONCLUSÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei 14.133/2021). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020). Comentários: Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda da contratação.

Ponte Alta do Norte, SC - 31 de janeiro de 2024

Rejane Maria Chiarani - CPF: 030.945.499-93

  
Responsável pelo ETP

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte – SC  
CNPJ: 95.991.287/0001-75  
Rua João da Silva Calomeno, 243 - Centro – 89535-000  
(49) 3254-1171

